



**PARECER CONTROLE INTERNO
PROCESSO N 2402001/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	2402001/2025
ASSUNTO: DISPENSA	DISPENSA EMERGENCIAL 07/2025-12
PARECER N	Nº 14/2025 – CGM- PDE
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR), PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ – PA

MANOEL MESSIAS REBOUÇAS DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº 219.196.048-04, Controlador Geral do Município de Cachoeira do Piriá no Estado do Pará, nomeado nos termos do Decreto nº 012/2025, declara, para os devidos fins, junto aos Tribunais de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Processo Administrativo n.º 24020012025**, referente ao **Processo Licitatório na modalidade DISPENSA EMERGENCIAL Nº 07/2025-012**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR), PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ – PA**,. Conforme condições, quantidades e exigências e seus anexos estabelecidos, conforme a Lei Federal 14.133/21, na formalização dos procedimentos de contratação emergencial apresentado pela a empresa **JJ AMBIENTAL LTDA – Inscrita no CNPJ/MF Nº 14.897.416/0001-69**, cujo o valor Global é de **R\$ 69.540,00 (SESSENTA NOVE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)**, após análise do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria Geral, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu art.74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados. A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art.74 da Constituição Federal/1988, in verbis:



“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União”.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao órgão no qual é vinculado. Importante também destacar que o Controlador Geral do Município não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe aos gestores.

DA ANÁLISE

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/2021, composto por 1 (um) volume, e após o exame dos atos realizados nas fases do processo licitatório demonstrou o que segue:

- 01- Ofício de Solicitação
- 02- Documento de oficialização de demanda – (DOD);
- 03- Estudo Preliminar- ETP
- 04- Pesquisa de Preço
- 05- Mapa comparativo
- 06- Despacho ao Setor de Contabilidade
- 07- Resposta do Setor de Contabilidade
- 08- Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira
- 09- Termo de Referencia
- 10- Termo de Autorização de Despesa
- 11- Agente de Contratação Autuou o processo administrativo
- 12- Portaria da Agente de Contratação
- 13- Publicação do AVISO DE DISPENSA
- 14- Proposta de Preço Final
- 15- Convocação da Empresa
- 16- Juntada de Protocolos



- 17- Documentos da Empresa
- 18- Justificativa de Preço
- 19- Minuta do Contrato
- 20- Despacho para o JURIDICO
- 21- Parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do Contrato, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
- 22- Despacho para o Controle Interno

DA PUBLICAÇÃO DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso de Licitação, nos veículos de publicação oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor.

DA CONCLUSÃO

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, o referido processo se encontra:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Cachoeira do Piriá - PA, 07 de Março de 2025.

Manoel Messias Rebouças de Carvalho
Controlador Geral do Município
Decreto nº 012/2025